



PROTOCOLO Nº : 12.332-3/2017
ORGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
INTERESSADO : LAERCIO ALVES PEREIRA
PROCURADOR : HUGO DOS SANTOS SILVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Requerimento formulado pelo Sr. Laercio Alves Pereira, postulando a juntada da Procuração outorgada ao Sr. Hugo dos Santos Silva, nos autos do Processo nº 1.416-8/2016.

É o relatório.

Decido.

De antemão, cumpre destacar que o exercício da capacidade postulatória, ou seja, aquela exercida por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, é dispensada nas Cortes de Contas, podendo a própria parte, ou procurador habilitado atuar neste Tribunal, conforme se extrai do disposto no art. 45-B, do Regimento Interno.

Ademais, o exercício do direito de defesa no âmbito deste Tribunal não se traduz em atividade privativa da advocacia, conforme determina o art. 1º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

Desse modo, recebo a Procuração e reconheço seus efeitos no âmbito deste Tribunal.

Cientifique-se o peticionante acerca do teor desta Decisão.

Pelo exposto, encaminhe-se os autos à **GCP Diligenciados** para que proceda a juntada do presente Requerimento ao Processo de nº 1.416-8/2016.



Após, à Secretaria de Tecnologia e Informação para inclusão dos dados do Procurador nos Sistemas Informatizados desta Corte.

Por fim, retornem-se os autos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 4 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Substituto

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006.